



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 919

Concede dilação de prazo

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-


Art. 1ª - Fica concedido um prazo complementar de 5 (cinco) anos ao Sr. Avelino Esteves, para dar o término das obras relativas ao "Parque Bela Vista", nesta cidade, fronteiro à Praça Major Luiz Augusto de Loiola.

Parágrafo unico - Esta lei está adstrita à de nº 78, de 24 de outubro de 1949, e lhe é uma consequência continuativa.

Art. 2ª - Perduram as mesmas condições da lei anterior, no que tange à não terminação da obra.

Art. 3ª - Ressalvado o que se contém no art. 2ª, revogam-se as disposições anteriores, devendo esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 3 de novembro de 1961


David Benedito Ottoni,
Prefeito Municipal